



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.991, DE 27 DE JULHO DE 2023.

Regulamenta os requisitos para fins de habilitação à progressão horizontal na carreira dos servidores efetivos estáveis do Município de Lagoa Santa, revoga o Decreto nº 4.307, de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 3.241, de 16 de janeiro de 2012 - Plano de Cargos, Carreiras e Desempenho e Estatuto dos Servidores;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta os requisitos para fins de habilitação à progressão horizontal na carreira dos servidores efetivos estáveis do Município de Lagoa Santa, conforme preceitua os artigos 26 a 31, da Lei Municipal nº 3.241, de 2012 - Plano de Cargos e Vencimentos do Município de Lagoa Santa.

§ 1º Progressão é a passagem do servidor efetivo que já alcançou estabilidade, de seu nível de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos do grupo ocupacional a que pertence, pela combinação de critérios de progressão definidos pelo desenho de carreira, observadas as normas estabelecidas no Capítulo IV, Seção I, da Lei Municipal nº 3.241, de 2012;

§ 2º Interstício é o lapso de tempo de 03 (três) anos estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor efetivo estável se habilite à progressão.

Art. 2º As etapas a que se refere este Decreto serão implantadas, coordenadas e desenvolvidas pela área de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Gestão.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS

Art. 3º Para fazer jus à progressão horizontal, o servidor deverá, cumulativamente cumprir os seguintes requisitos:

I - ter sido aprovado no estágio probatório e adquirido a estabilidade;

II - após o período de estágio probatório, ter cumprido o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício de serviço público municipal;

III - ter 03 (três) Avaliações de Desempenho no interstício;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

IV - apresentar certificados de capacitação pertinente à função e ao cargo que exerça durante o interstício.

V - não possuir mais de 09 (nove) faltas sem justificativa durante o interstício avaliado;

VI - não ter sido regularmente advertido ou suspenso durante o interstício avaliado;

VII - estar exercendo as funções do cargo efetivo, função gratificada ou cargo comissionado.

VIII - ter obtido a pontuação mínima de 70 (setenta) pontos no somatório dos requisitos necessários para progressão definidos neste artigo;

Seção I Do Efetivo Exercício

Art. 4º Por cada período completo de 01 (um) ano de efetivo exercício na Prefeitura, o servidor fará jus a 05 (cinco) pontos.

§ 1º Para fins de progressão horizontal na carreira, serão considerados efetivo exercício os afastamentos previstos nos incisos I, II, III, V, IX do art. 81, e inciso III do art. 89 da Lei Municipal nº 3.242, de 2012.

§ 2º Para fins de habilitação à progressão o servidor deverá no interstício alcançar o total de 15 pontos para fazer jus à progressão, nos termos do Anexo IV, da Lei Municipal nº 3.241, de 2012.

Seção II Da Avaliação de Desempenho

Art. 5º O Rendimento da Avaliação de Desempenho refere-se a média das avaliações realizadas no interstício para progressão.

Parágrafo único A média das avaliações resultará em pontuação específica, de acordo com as condições previstas no Anexo IV, da Lei Municipal nº 3.241, de 2012:

I - acima de 80 (oitenta) pontos equivale a 50 (cinquenta) pontos no requisito para progressão;

II - entre 70 (setenta) e 79 (setenta e nove) pontos equivale a 40 (quarenta) pontos no requisito para progressão;

III - entre 60 (sessenta) e 69 (sessenta e nove) pontos equivale a 30 (trinta) pontos no requisito para progressão;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

IV - abaixo de 60 (sessenta) pontos não haverá pontuação no requisito para progressão.

Seção III Dos Certificados

Art. 6º Os servidores que cumprirem os requisitos previstos nos incisos I, II, III, V, VI e VII, do art. 3º, deste Decreto, serão convocados por ato oficial da área de Recursos Humanos, para entrega de certificados de capacitação.

Art. 7º Os certificados serão enviados somente por meio de plataforma específica, com acesso através de link encaminhado ao e-mail corporativo do servidor.

§ 1º No período especificado na convocação da área de Recursos Humanos, previsto no art. 6º, deste Decreto o Servidor deverá acessar a plataforma, preencher o formulário informando as capacitações concluídas, anexando o máximo de 03 (três) certificados, nos termos do inciso V do art. 31, da Lei Municipal nº 3241, de 2012, observando ainda o estabelecido no anexo IV da mencionada Lei.

§ 2º O link de acesso a plataforma é único, pessoal e intransferível, com validade limitada conforme ato de convocação de que trata o art. 6º, deste Decreto.

§ 3º Caberá ao servidor informar ao Departamento de Cargos, Carreiras e Desempenho o não recebimento do link de acesso, em até 2 (dois) úteis antes do fim do prazo para apresentação dos certificados, para que a área de Recursos Humanos envie novo link de acesso.

§ 4º Nos casos de reenvio de link de acesso, terá validade apenas o último *link* enviado ao servidor, o qual deverá encaminhar os certificados apenas por meio deste.

§ 5º Os certificados de capacitação deverão ser pertinentes à função e ao cargo que o servidor exerça ou exerceu no interstício analisado.

§ 6º Para efeito de pontuação serão aceitos cursos de capacitação e de formação da educação básica, educação superior e titulação em nível de especialização sejam *lato sensu* ou *strictu sensu* (mestrado, doutorado e pós-doutorado).

§ 7º Em hipótese alguma a Coordenação de Recursos Humanos receberá diretamente do servidor os certificados, diplomas e títulos, não sendo válidos para fins de progressão, certificados apresentados por outros meios.

§ 8º Não serão aceitos documentos apresentados após o período estipulado no ato de convocação previsto no art. 6º, salvo os casos previstos no art. 9º, ambos deste Decreto.

Art. 8º No Anexo Único deste Decreto consta o quadro de áreas afins, correlacionadas a cada grupo ocupacional, que poderá ser contabilizada para os fins de pontuação à progressão.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Parágrafo único A área de Recursos Humanos poderá solicitar à chefia imediata do servidor, avaliação e aprovação quando houver dúvidas quanto a pertinência do conteúdo em relação as atribuições do cargo exercido pelo servidor.

Art. 9º Nos casos em que o servidor, no período de apresentação dos certificados, estiver afastado em decorrência das licenças previstas no art. 89, da Lei Municipal nº 3.242, de 2012, e não tiver apresentado os certificados no prazo do ato convocatório, poderá solicitar em até 30 dias corridos, após retorno ao trabalho, análise dos certificados através de processo administrativo.

Art. 10. Quanto aos certificados, a comprovação de realização de cursos de qualificação pertinente à função, é condições para habilitação à progressão na carreira, e serão pontuados conforme prevê o Anexo IV, da Lei Municipal nº 3.241, de 2012, nas seguintes proporções:

I - Capacitação com carga horária de até 40 (quarenta) horas equivale a 05 (cinco) pontos no requisito para progressão;

II - Capacitação com carga horária entre 41 (quarenta e uma) e 80 (oitenta) horas equivale a 10 (dez) pontos no requisito para progressão;

III - Capacitação com carga horária entre 81 (oitenta e uma) e 120 (cento e vinte) horas equivale a 15 (quinze) pontos no requisito para progressão;

IV - Capacitação com carga horária acima de 120 (cento e vinte) horas equivale a 25 (vinte e cinco) pontos no requisito para progressão.

Parágrafo único. É vedada a soma da carga horária de cursos de capacitação realizados para fins de alcance da pontuação para progressão no interstício.

Seção IV Das Faltas

Art. 11. Para habilitação à progressão na carreira, nos termos do Anexo IV da Lei Municipal nº 3.241, de 2012, o servidor não poderá possuir mais de 9 (nove) faltas sem justificativa durante o interstício avaliado.

Art. 12. A cada período de um ano com inexistência de faltas não-justificadas, dentro interstício avaliado, o Servidor fará jus a 05 (cinco) pontos no requisito para progressão, conforme Anexo IV, da Lei Municipal nº 3.241, de 2012.

Seção V Do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 13. O servidor efetivo perderá o direito à progressão, caso tenha, no interstício avaliado, sido regularmente advertido ou suspenso em processo administrativo disciplinar transitado em julgado, nos termos da Lei Municipal nº 3.242, de 2012.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CAPÍTULO III DO RESULTADO

Art. 14. A pontuação mínima de 70 (setenta) pontos apurada no somatório dos requisitos avaliados é condição mínima para que a progressão seja deferida com o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento, incorporável ao mesmo, progredindo de um nível para o nível subsequente.

Parágrafo único: O total de pontos é representado pela soma da pontuação obtida na forma constante dos incisos II, III, IV e V, do art. 3º, deste Decreto.

Art. 15. A análise de todos os requisitos será realizada conforme cronograma estabelecido pela área de Recursos Humanos.

Art. 16. Os resultados serão oficialmente disponibilizados.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 17. É facultado ao servidor que discordar do indeferimento da sua progressão, interpor recurso via processo administrativo, que será encaminhado à Comissão de Recursos instituída pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recurso é de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de publicação do resultado.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Deferida a progressão, o nível do servidor será elevado ao imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos do grupo ocupacional a que pertence.

Parágrafo único A aplicabilidade da progressão deferida se dará no mês subsequente da data de publicação do resultado.

Art. 19. Todas as publicações oficiais referentes a atos de que trata este Decreto serão realizadas no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no Espaço do Servidor da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Art. 20. Caberá a área de Recursos Humanos, a cada 3 (três) anos de efetivo exercício, apurar a pontuação do servidor estável, além de dar encaminhamento ao processo de progressão horizontal.

Parágrafo Único. É de responsabilidade do servidor a devida comprovação dos requisitos solicitados para a progressão e o acompanhamento das publicações, atos complementares, avisos e comunicados.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 21. Caberá à área de Recursos Humanos editar anualmente Instrução Normativa com sugestões de temáticas de capacitação, em conformidade com o Anexo Único deste Decreto, correlacionadas a cada grupo ocupacional.

Art. 22. A área de Recursos Humanos submeterá à autoridade competente os casos omissos e não previstos neste Decreto.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 4.307, de 09 de junho de 2021, e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 27 de julho de 2023.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE ÁREAS AFINS			
Família Ocupacional	Grupo	Cargo	Área
Saúde	Médico I	Veterinário	Formação em Saúde Pública ou Comportamental ou Específica a área de atuação
	Médico II	Clínico	
	Médico III	Auditor	
		Dermatologista	
		Endocrinologista	
		Ginecologista	
		Infectologista	
		Neurologista	
		Ortopedista	
		Otorrinolaringologista	
		Pediatra	
		Pneumologista	
		Psiquiatra	
		Regulador	
	Urologista		
	Cirurgião Dentista I	Geral	
	Cirurgião Dentista II	Atendimento Especial	
		Buco-Maxilo-Facial	
		Endodontista	
		Estomatologista	
Odontopediatra			
Periodontista			
Analista de Saúde	Assistente Social		
	Biólogo		



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

		Educador em Saúde	
		Enfermeiro	
		Farmacêutico-Bioquímico	
		Fisioterapeuta	
		Fonoaudiólogo	
		Nutricionista	
		Analista de Políticas Públicas e Sistema de Saúde	
		Psicólogo	
		Terapeuta Ocupacional	
		Técnico em Saúde I	
	Técnico em Enfermagem		
	Técnico em Saúde Bucal		
Técnico em Saúde II	Técnico em Radiologia		
Operações em Saúde	Auxiliar de Saúde Bucal		
Educação	Analista de Educação I	Assistente Social Escolar	Formação e Desenvolvimento de Educadores ou Comportamental ou Específica a área de atuação
		Psicólogo Educacional	
	Analista de Educação II	Pedagogo	
	Analista de Educação III	Psicopedagogo	
	Bibliotecário	Bibliotecário	
	Professor A	Anos Iniciais do Ensino Fundamental	
	Professor B	Anos Finais do Ensino Fundamental e EJA	
	Secretário Escolar	Secretário Escolar	
	Agente de Serviços Escolares	Agente de Serviços Escolares	
Operações em Educação	Servente Escolar		
	Serviços Gerais Escolar		
Gestão	Analista de Gestão I	Analista Administrativo	Gestão Pública ou Comportamental ou Específica a área de atuação
		Analista Ambiental	
		Analista de Controle Interno	
		Analista de Mídias Publicitárias e Marketing	



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

		Analista de Políticas Culturais	
		Analista de Políticas de Fomento ao Desenvolvimento Turístico	
		Analista de Proteção ao Patrimônio Histórico	
		Jornalista	
		Relações Públicas	
		Analista de Gestão II	
		Auditor de Controle Interno em Engenharia	
		Auditor de Controle Interno em Saúde	
	Analista de Gestão III	Analista de Sistemas	
		Arquiteto	
		Engenheiro Agrimensor	
		Engenheiro Agrônomo	
		Engenheiro Ambiental	
		Engenheiro Civil	
		Engenheiro de Segurança do Trabalho	
		Engenheiro Eletricista	
	Procurador Municipal		
	Médico	Médico do Trabalho	
	Técnico de Gestão I	Técnico Audiovisual	
		Técnico em Edificações	
		Técnico em Segurança do Trabalho	
		Técnico em Topografia	
	Técnico de Gestão II	Técnico em Informática	
Fiscal Municipal	Agente Municipal de Trânsito		
	Fiscal de Obras		
	Fiscal do Meio Ambiente		
	Fiscal de Posturas		
	Fiscal de Transportes		



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

		Fiscal de Vigilância Sanitária	
	Suporte Gestão I	Agente Administrativo	
	Suporte em Gestão II	Educador Social	
	Operações I	Auxiliar de Serviços Gerais	
	Operações II	Agente de Serviços Funerários	
		Eletricista	
		Bombeiro Hidráulico	
		Motorista I	
		Motorista II	
		Operador de Máquinas	
		Pedreiro	
Pintor			
Soldador			
Fazenda	Analista Fazendário	Contador	Administração Fazendária e Política Tributária ou Comportamental ou Específica a área de atuação
		Procurador da Fazenda	
	Auditor Municipal	Auditor Fiscal da Receita Municipal	
	Fiscal Fazendário	Fiscal de Rendas	
	Técnico em Fazenda	Técnico em Contabilidade	
Suporte em Fazenda	Agente Administrativo Fazendário		